

ASSESSORIA TECNICA DA MESA - A.T.M.
SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

01-128.30

01-0060/92-8 DE 10/03/92

DRA LUIZA ERUNDINA DE SOUZA

OFICIO ATL : 69 / 9E

Cria a Coordenadoria Especial da Mulher - CEM, e dá outras providências.

ASSESS.CID.DIR.HUM
CEM
MULHER
SGM

T O B | G E R V A C O E S :

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
21/10/2010 14:14:48

00000010478-76



RECEIVED EN 15.2.93

DATE 30 35/80

100-443887-100



Prefeitura do Município de São Paulo,
São Paulo, 9 de maio

Folha n.º	01	do proc.
n.º	60	de 19 92

de 1992

GABINETE DO PREFEITO

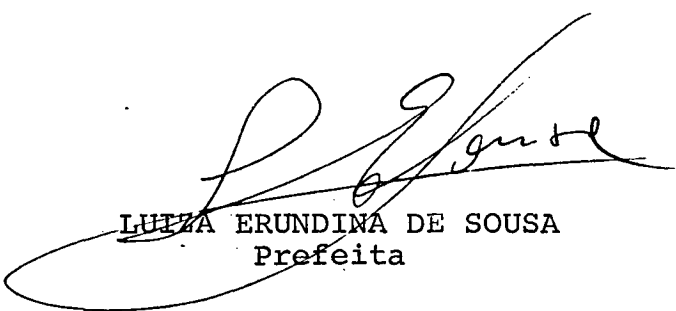
Ofício A. T. L. n.º 68/92

Senhor Presidente

RECEBIDO NA A. T. M.
Em 29/03/1992
às 1930 horas

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, acompanhado da respectiva exposição de motivos, a fim de ser submetido ao estudo e deliberação dessa Egrêgia Câmara, o incluso projeto de lei, que cria a Coordenadoria Especial da Mulher — CEM, e dá outras providências.

Aproveito a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência os protestos de minha alta consideração.


LUIZA ERUNDINA DE SOUSA
Prefeita

Anexos: projeto de lei e exposição de motivos.

A Sua Excelência o Senhor Doutor Paulo Seiti Kobayashi
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo
LMBN/sffs



PROJETO DE LEI Nº

01 - PL

01-0060/92-B

LIDO HOJE 10 MAR 1992
 ÀS COMISSÕES DE:
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
SAÚDE, PROM. SOCIAL E MENS.
FINANÇAS E ORÇAMENTO

 PRESIDENTE

Cria a Coordenadoria Especial da Mu
lher — CEM, e dá outras providên
cias.

A Câmara Municipal de São Paulo

DECRETA:

APROVADO EM 1.ª DISCUSSÃO
VOLTA A 2.ª DISCUSSÃO
★ 09 DEZ 1992 ★
PRESIDENTE

APROVADO EM 2.ª DISCUSSÃO A SANÇÃO
★ 23 DEZ 1992 ★
PRESIDENTE

Art. 1º - Fica criada a Coordenadoria Especial da Mulher — CEM, vinculada à Assessoria de Cidadania e Direitos Humanos da Secretaria do Governo Municipal, para formular, coordenar e acompanhar políticas e diretrizes, assim como desenvolver projetos, visando combater a discriminação por se



xo, defender os direitos da mulher e garantir a plena manifestação de sua capacidade, no âmbito do Município de São Paulo.

Art. 2º - Para a consecução de seus objetivos, caberá à Coordenadoria Especial da Mulher:

I - Estimular, apoiar e desenvolver estudos e diagnósticos sobre a situação da mulher no Município;

II - Formular políticas de interesse específico da mulher, de forma articulada com as Secretarias afins;

III - Traçar diretrizes, em seu campo de atuação, para a Administração Municipal direta e indireta e, de forma indicativa, para o setor privado;

IV - Elaborar e divulgar, por meios diversos, material sobre a situação econômica, social, política e cultural da mulher, seus direitos e garantias, assim como difundir textos de natureza educativa e denunciar práticas, atos ou meios que, direta ou indiretamente, incentivem ou revelem a discriminação da mulher ou, ainda, restrinjam o seu papel social;

V - Estabelecer, com as Secretarias afins, programas de formação e treinamento dos servidores públicos municipais, visando suprimir discriminações, em razão do sexo, nas relações entre esses profissionais e entre eles e o público;

VI - Propor e acompanhar programas ou serviços que, no âmbito da Administração Municipal, se destinem ao atendimento à mulher, sugerindo medidas de aperfeiçoamento e colhendo dados para fins estatísticos;



Folha n.º	04	do proc.
n.º	060	de 19 92
		-3-

VII - Elaborar e executar projetos ou programas concernentes às condições da mulher que, por sua temática ou caráter inovador, não possam, de imediato, ser incorporados por outra Secretaria;

VIII - Propor a celebração de convênios nas áreas que dizem respeito a políticas específicas de interesse das mulheres, acompanhando-os até o final;

IX - Gerenciar os elementos necessários ao desenvolvimento do trabalho da Coordenadoria Especial da Mulher.

Art. 3º - A Coordenadoria Especial da Mulher compreenderá:

I - Coordenação Geral;

II - Equipes de Trabalho.

Art. 4º - A Coordenação Geral será composta de:

I - Coordenadoria Geral;

II - Coordenadorias das Equipes.

Art. 5º - As Equipes de Trabalho serão compostas de:

I - Uma Coordenadora;

II - Profissionais com afinidades na área;

III - Representantes das Secretarias afins.

Art. 6º - À Coordenação Geral competirá:

I - Elaborar e definir a programação geral da Coordenadoria Especial da Mulher;



Folha n.º	05	do proc.
n.º	060	de 19 80
<i>KJ</i>		

-4-

II - Incentivar e garantir a integração de todas as equipes na definição das diretrizes políticas e da programação geral da Coordenadoria Especial da Mulher;

III - Definir os serviços gerais de natureza administrativa;

IV - Articular os programas da Coordenadoria Especial da Mulher com os programas das diversas Secretarias;

V - Acompanhar e incentivar iniciativas que se refiram à condição da mulher, junto ao Legislativo.

Art. 7º - Às Equipes de Trabalho competirá:

I - Subsidiar as políticas de ação referentes à matéria de que trata esta lei, em cada área, e participar da elaboração da programação geral da Coordenadoria Especial da Mulher;

II - Encaminhar e executar as políticas e programas específicos e participar do desenvolvimento da programação geral da Coordenadoria Especial da Mulher;

III - Proceder a estudos, elaborar diagnósticos e veicular informações sobre a condição da mulher e a atuação desenvolvida pela Coordenadoria Especial da Mulher.

Parágrafo único - A atuação das Equipes de Trabalho compreenderá as seguintes áreas:

a) Trabalho Doméstico, Relações Trabalhistas e Profissionalização;

b) Saúde, Sexualidade e Reprodução;



Folha n.º	06	do proc.
n.º	060	do 19 92
[Assinatura]		

- c) Violência Sexual e Doméstica;
- d) Educação e Creche;
- e) Divulgação;
- f) Outras áreas afins.

Art. 8º - A Assessoria de Cidadania e Direitos Humanos da Secretaria do Governo Municipal propiciará à Coordenadoria Especial da Mulher as condições materiais e humanas necessárias ao seu funcionamento, incluindo realização de convênios, implantação e manutenção de casas para atendimento a mulheres vítimas de violência e outros serviços correlatos, enquanto Projetos-Piloto.

Parágrafo único - A coordenação e supervisão das casas para atendimento a mulheres vítimas de violência e outros serviços correlatos será de competência exclusiva da Assessoria de Cidadania e Direitos Humanos, através da Coordenadoria Especial da Mulher.

Art. 9º - As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 10 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

LMBN/sffs



Folha n.º	07	do proc.
n.º	060	de 1972

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

O presente projeto de lei objetiva criar a Coordenadoria Especial da Mulher, estabelecendo, a respeito, providências correlatas.

O censo realizado revela que, no Município de São Paulo, residem 4.906.100 mulheres, representando, portanto, cerca de 51,75% da população paulistana. A seu turno, dados fornecidos pelo DIEESE confirmam a presença de mais de 40% de mulheres na considerada população economicamente ativa do Município.

Diante desses dados aflora a seguinte indagação: as mulheres partilham a mesma parcela de riquezas, a mesma proporção da massa salarial, têm igual acesso a benefícios e postos?

A resposta a tais indagações, infelizmente, ainda é negativa.

Na verdade, as mulheres ganham cerca de 50% do que recebem os homens, representando a maioria do contingente dos trabalhadores sem registro e dos que percebem até dois salários mínimos por mês.

Quando conseguem transpor todas essas barreiras



Folha n.º	08	do pr.º	
n.º	160	de 10	92
197			

-2-

e chegam a ocupar cargos de destaque, são as mulheres olhadas como figuras raras, objeto mesmo de reportagens e matérias jornalísticas especiais. Poder-se-ia dizer que, entre nós, a opressão e a discriminação da mulher configuram a mais concreta realidade.

Os mesmos fatores, que tornam invisível a presença das mulheres na vida da cidade, atuam no seu dia-a-dia, camuflando seus problemas e suas aflições.

É preciso lembrar, ainda, a violência doméstica que, nos dias de hoje, atinge significativo número de mulheres, as quais procuram delegacias e hospitais com sequelas físicas e psicológicas de espancamentos e de toda sorte de agressões. A seu turno, as ocorrências de estupro, ao invés de diminuírem, vêm aumentando com a violência urbana.

Ademais, a maternidade, muitas vezes, pesa como um fardo sobre as mulheres, particularmente as trabalhadoras, que, sozinhas, e sem o auxílio de creches, escolas e serviços de boa qualidade, dão conta dos filhos, cuidando de sua alimentação, educação, formação e saúde. Assim, não resta dúvida que a mulher trabalhadora vive a sobrecarga da dupla jornada de trabalho. Com efeito, segundo dados fornecidos pela Organização das Nações Unidas — ONU, o conjunto de mulheres trabalha, diariamente, em média, 1/3 a mais do que os homens, se considerados o trabalho doméstico, a economia informal e os cuidados decorrentes da maternidade.



Folha n.º	09	do proc.
n.º	060	de 1992
		3

Acrescente-se às até agora elencadas, outra a gressão dirigida às mulheres pela sociedade, que não reconhece a essa metade da população direito à saúde reprodutiva, seja na área da contracepção ou no exercício da maternidade.

Essas e inúmeras outras barreiras encontradas pela mulher ferem abertamente o direito constitucional de igualdade.

De uns tempos a esta parte, a condição da mulher, notadamente daquela vítima de discriminação, tem sido tema de reflexão para tantos quantos lutam contra a violência em qualquer de suas formas.

No âmbito do Município, para debruçar-se sobre o tema, foi constituído, já no ano de 1989, Grupo de Trabalho da Mulher, dele resultando uma série de sugestões de importância indiscutível.

A matéria mereceu, também, a atenção dos legisladores municipais, tanto que, na Lei Orgânica foi inserido o artigo 224, assim redigido:

"O Município, de forma coordenada com o Estado, procurará desenvolver programas de combate e prevenção à violência contra a mulher, buscando garantir:

I - assistência social, médica, psicológica e jurídica às mulheres vítimas de violência;



Folha n.º	10	do proc.
n.º	060	de 19 92
		4

II - a criação e manutenção de abrigos para as mulheres e crianças vítimas de violência doméstica."

A efetiva concretização dessas metas reclama, à evidência, a estruturação de um órgão específico, com atribuições próprias e especificamente previstas.

Com esse intuito, a presente mensagem cuida de criar a Coordenadoria Especial da Mulher, vinculando-a, diretamente, à Secretaria do Governo Municipal e à Assessoria de Cidadania e Direitos Humanos.

Nessa luta contra a discriminação, o órgão ora criado apresenta-se, desde logo, como uma estrutura legítima e legitimada, dedicada às mulheres e à sua participação, na luta contínua contra as injustiças e na busca da igualdade e do direito à cidadania plena.

A mensagem, no artigo 2º, estabelece, desde logo, as atribuições do órgão, passando, ao depois, a cuidar da forma de sua estruturação. As competências próprias das várias unidades da Coordenadoria vêm previstas nos artigos 6º e 7º da propositura.

Criada a Coordenadoria, como instrumento fundamental de enfrentamento da discriminação apontada neste projeto, cabe às mulheres, pelo acúmulo de experiências, vivência, estudos, reflexões e lutas, elaborar políticas, sensi-



11
060
1972
-5-

bilizar governantes e reivindicar seus direitos.

Dos fatos alinhados ressalta o real significado da mensagem que, por certo, contará com a aprovação dos ilustres membros dessa Augusta Casa.


LMBN/sffs



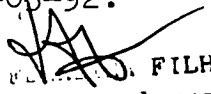
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº.....

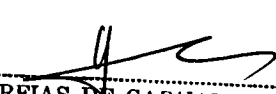
12
77

do processo nº 060 de 19 92-12 / 03 / 92 (a)

Sobre o assunto nada consta
em 12-03-92.


JAIK F. FILHO
Assistente Parlamentar

À Douta Comissão de
Constituição e Justiça;
Em 13/02/92


LUIZ AREIAS DE CARVALHO
Assessor Técnico Leg. Chafa.
A. T. M.

Recebido na Comissão da
Constituição e Justiça
Em 16/03/92 às 18h05.

[Handwritten signature]

Ao Nobre Vereador

Valfredo Ferreira

para relatar.

Sala da Comissão da Constituição e Justiça
em 19 de março de 1992

[Handwritten signature]
Presidente

SE G U E juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha

nº

19

Em

24 03 92

(a)

[Handwritten signature]



Câmara Municipal de

Folha n.º	13	do proc
N.º	60	de 1992
Funcionário	Lado Lado	

PARECER PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E
0333/92
JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE LEI 60/92.

A Sra. Prefeita Municipal, no uso de suas atribuições legais, encaminhou a esta Casa, através do Ofício A.T.L. nº 69/92, o projeto de lei nº 60/92, visando a criar a Coordenadoria Especial da Mulher - CEM, vinculada à Assessoria de Cidadania e Direitos Humanos da Secretaria do Governo Municipal.

Referida Coordenadoria terá como objetivo formular, coordenar e acompanhar políticas e diretrizes, bem como desenvolver projetos visando a combater a discriminação sexual, defender os direitos da mulher e garantir a plena manifestação de sua capacidade, no âmbito do Município de São Paulo.

A propositura é meritória e vem ao encontro do disposto no art. 224 da Lei Orgânica do Município, que dispõe ~~de~~ ao Município, de forma coordenada com o Estado, desenvolver programas de combate e prevenção à violência contra a mulher.



Câmara Municipal de



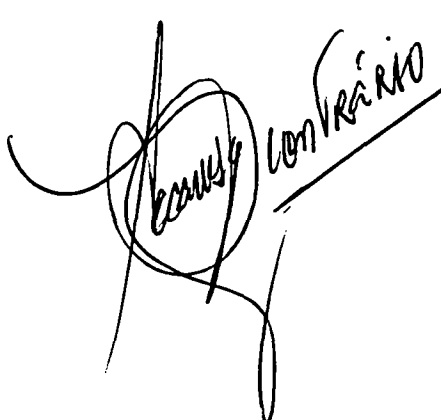
A matéria encontra amparo no art. 69, inciso XVI, da Lei Orgânica do Município, bem como no art. 37, § 2º, inciso IV, da mesma lei.

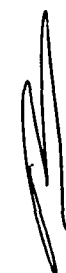
Pela Legalidade.

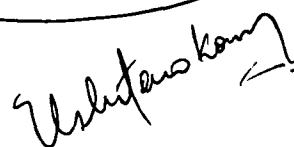
Sala da Comissão de Constituição e Justiça, em 27/5/92


Presidente


RELATOR


CONTRÁRIO

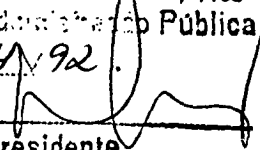



Ulisses

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
 de 01 / 04 / 1992
 página 43 coluna 3ª
 conferido: 

à
 Com. Adm. Pública
 Em 01/04/92.


 p/ ANGELA BORDIN
 Oficial Legislativo

Ao nobre Vereador RENÉ CAMARGO
 para relatar. Regimentalmente até 22/04/92.
 Sala da Comissão de Administração Pública
14/04/92

 Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
 T(11) ; nesta data de (-) a (-)
 col (-) sob n° - e folha de publicação sob
 n° 152161 04/05/92 a (-) 
 MARIA ELIZABETH R. CAMARGO
 Secretária



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 15	do Proc.
N.º 60	de 1992
Funcionário	
M.ª ELIZABETH M.ª	

Proc. nº 060/92

f13

Sr. Presidente da Comissão de Administração Pública:

Tendo em vista a necessidade de maiores estudos da matéria, solicito de V. Exa. a prorrogação de prazo para a elaboração de relatório sobre a presente proposição, conforme o disposto no art. 63 do Regulamento Interno.

Em 14/04/92

Atenciosamente,

[Handwritten signature]

Relator

V.º Luiz Carlos Moura

[Handwritten signature]

D E F E R T O O :

Presidente da Comissão de Administração Pública.

Em 14/04/92



PARECER
0510/92

Municipal de São Paulo

Folha n.º 16 do Proc.

N.º 60 do 19 92

O Funcionário
ELIZABETH SILVA LANGE
Secretaria

DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA SO-
BRE O PROJETO DE LEI Nº 60/92.

De autoria do Executivo o presente projeto de lei
"Cria a Coordenadoria Especial da Mulher - CEM".

Tem como objetivo combater a discriminação sofrida
pela mulher nos mais diversos âmbitos de sua atuação.

Vinculada à Assessoria de Cidadania e Direitos Hu-
manos da Secretaria do Governo Municipal, esta Coordenadoria
visa eliminar as barreiras e tratamentos diferenciados encon-
trados pela mulher em seu desenvolvimento pessoal e profis-
sional como forma do exercício pleno de sua cidadania.

É fator de grande importância a criação de espaço
onde se vejam assegurados os direitos fundamentais de grande
parcela da população que figura dentre os elementos produti-
vos da sociedade mas que não possui o mesmo amparo destinado
aos demais cidadãos.

Justifica-se portanto a propositura.

Favorável o nosso parecer.

Sala da Comissão de Administração Pública, em
22/04/92.

Presidente

Relatora

[Signature]

[Signature]

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
de 30/04/1992
pagina 59 coluna 1a
número: 1

Em 04/05/92

A Com. Saúde, Prom. S. e Trabalho.

MARIA ELIZABETH P. CAMARGO

Comissão de Administração
Pública

Recebido na
Com. Saúde, P. Sec. e Trab.
Em 04/05/92

Ao nobre Vereador

Terezinha Martins

para relatar.

Sala da Comissão de Saúde, Prom. S. e Trabalho

04/05/92
PRESIDENTE

CAMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SECRE, J.
folha n.º



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.	17	do proc.
N.º	60	de 1922
O	funcionário	

Senhor Presidente da Comissão de Saúde, Promoção Social e Trabalho

Tendo em vista a necessidade de maiores estudos da matéria, solicito a V.Exa. a prorrogação de prazo para emissão de parecer desta Comissão, conforme disposto no art. 63, "caput", do Regimento Interno.

Em, 19/05/92.

Ver.

Paul
Relator

DEFERIDO

Ver. BRASIL VITA

Presidente da C.S.P.S.T.

CAMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEGUE, Justica re...
atencão, publicado sob

tolha n.º 125/05 192 a) @



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º	11.061	ep	60	do proc.	11.061
de 1992	014	88	funcionário	de 1992	014

PARECER
0662/92

/92 DA COMISSÃO DE SAÚDE, PROMOÇÃO SOCIAL E
TRABALHO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 60/92.-----

O presente projeto de lei, de autoria do Executivo, visa criar a Coordenadoria Especial da Mulher - CEM, vinculadas à Assessoria da Cidadania e Direitos Humanos da Secretaria do Governo Municipal - SGM.

O projeto em tela merece, de nossa parte, total apoio e concordância pois visa combater, dentre outras, a discriminação que a mulher encontra na sociedade que vivemos.

Assim, a criação da presente coordenadoria vem assegurar à essa metade da população, o direito dentre outros à saúde, educação, creche, etc.

Favorável, portanto o nosso parecer.

Sala da Comissão de Saúde, Promoção Social e Trabalho, em 25/05/92.

- Presidente

que

- Relatora

Publicado no DIÁRIO OFICIAL

29 / 05 / 92

48 col. 1ª

contendo: 

à
Com. de Finanças
Em 29/05/92.


ROSMARI C. DOS SANTOS
Auxiliar Legislativo

Rebido na Comissão de
Finanças e Orçamento
em 29.5.92 às 17:00 h.

4o nobre Vereador Fernando Facchinio
para relatar.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento

29/05/92

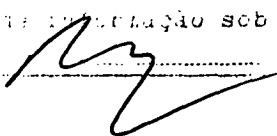

Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

REGUE (M. J. 10/06/92) de 10/06/92

Publicado (M. J. 10/06/92) de 10/06/92

n.º 13 10/06/92





Câmara Municipal de São Paulo

PARECER
0723/92

DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SO-

BRE O PROJETO DE LEI Nº 60/92

Visa o Projeto de Lei, de autoria do Executivo, criar a Coordenadoria Especial da Mulher - CEM, vinculada à Assessoria de Cidadania e Direitos Humanos da Secretaria do Governo Municipal.

Segundo a justificativa, a Coordenadoria a ser criada será responsável pela formulação, coordenação e acompanhamento de políticas e diretrizes que objetivem o combate à discriminação sexual, bem como a defesa dos direitos da mulher.

No que tange à competência desta Comissão, nada temos a opor à presente propositura, porquanto as despesas decorrentes de sua execução correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Favorável, pois, é o nosso parecer.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em 8 de junho de 1992.

Presidente -

Relator -

[Handwritten signatures and notes]
Thur
duar
...a reunião

Publicado no DIARIO OFICIAL

de 10 / 06 / 19 92

pagina 167 coluna

conferido:

A' A' Mr

em 10.6.92

PROJETO DE LEI Nº 803

MARGARETE NUNES DA SILVA

Oficial Legislativo

CAMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEGUE, juntada ao processo nº 209-23, de 23/12/91, o projeto de lei nº 803, de 1992, que institui o Dia da Criança em São Paulo.

fôlha n.º 209-23, de 23/12/91, o projeto de lei nº 803, de 1992, que institui o Dia da Criança em São Paulo.



Câmara Municipal de

Folha 28 de 20 de 1972
N.º 61
S. Municipal 97

ASSESSORIA TÉCNICA DA MESA
VOTAÇÃO NOMINAL REFERENTE AO P.L.

No.: 60/92.

REQUERIDA PELO SR. VEREADOR: _____

☐ ORDINÁRIA

2392 SESSÃO REALIZADA EM 9 DE dezembro DE 1972

☒ EXTRAORDINÁRIA

VEREADORES	VOTOU		ABSTENÇÃO	VEREADORES	VOTOU		ABSTENÇÃO
	SIM	NÃO			SIM	NÃO	
1. Adriano Diogo	X			28. Jamil Achôa	X		
2. Albertino Nobre	X			29. João Carlos Alves	X		
3. Alex Freua Netto	X			30. Jooji Hato			
4. Alfredo Martins	X			31. José F. do Nascimento	X		
5. Almir Guimarães	X	X		32. José Viviani Ferraz	X		
6. Andrade Figueira	X			33. Juarez Soares			
7. Antônio Carlos Caruso	X			34. Jucelino Silva Neto	X		
8. Antonio José S. Fo. (BIRD-BIRD)	X			35. Júlio Cesar Filho	X		
9. Antônio Sampaio	X			36. Lúdia Correa	X		
10. Arnaldo de Abreu Madeira	X	X		37. Luiz Carlos Moura			
11. Arselino Tatto	X			38. Marcos Mendonça	X		
12. Aurelino de Andrade	X			39. Mario Noda	X		
13. Francisco Santos Batista Fo.	X			40. Mauricio Faria	X		
14. Bruno Féder		X		41. Nelson Guerra	X		
15. Arnaldo Passoni	X			42. Osvaldo Giannotti	X		
16. Devanir Ribeiro	X			43. Osvaldo Sanches	X		
17. Eder Jofre	X			44. Paulo Kobayashi	X		
18. Edson Falanga				45. Roberto Trípoli	X		
19. Fausto Tomaz de Lima	X			46. Tereza Cristina S. Lajolo	X		
20. Fermio Fecho				47. Terezinha Martins	X		
21. Gabriel Ortega	X			48. Tita Dias	X		
22. Geraldo Blota	X			49. Ushitaro Kawia			
23. Gilberto Nascimento				50. Valfredo Ferreira Silva	X		
24. Guilherme Gianetti	X			51. Vital Nolasco	X		
25. Henrique Pacheco				52. Walter Abrahão		X	
26. Irede Cardoso	X			53. Gilson Almeida Barreto	X		
27. Ítalo Cardoso	X						

VOTARAM "SIM": 43 Srs. Vereadores

VOTARAM "NÃO": 2 Srs. Vereadores

ABSTENÇÕES: _____ Srs. Vereadores

SECRETARIO



Câmara Municipal de

São Paulo
N.º 61 de 18.52
61 de 18.52
61 de 18.52

ASSESSORIA TÉCNICA DA MESA

VOTAÇÃO NOMINAL REFERENTE AO

No.: 020/92

REQUERIDA PELO SR. VEREADOR:

2440

SESSÃO

☐ ORDINÁRIA

☒ EXTRAORDINÁRIA

REALIZADA EM 15 DE dezembro DE 1992

Removido

VEREADORES	VOTOU		ABSTENÇÃO	VEREADORES	VOTOU		ABSTENÇÃO
	SIM	NÃO			SIM	NÃO	
1. Adriano Diogo	X			28. Jamil Achôa			
2. Albertino Nobre	X			29. João Carlos Alves	+		
3. Alex Freua Netto				30. Jooji Hato	+		
4. Alfredo Martins	X			31. José F. do Nascimento			
5. Almir Guimarães				32. José Viviani Ferraz			
6. Andrade Figueira				33. Juarez Soares			
7. Antônio Carlos Caruso				34. Jucelino Silva Neto			
8. Antonio José S. Fo. (BIRO-BIRO)	X			35. Júlio Cesar Filho			
9. Antônio Sampaio				36. Lídia Correa	+		
10. Arnaldo de Abreu Madeira	+			37. Luiz Carlos Moura			
11. Arselino Tatto	X			38. Marcos Mendonça			
12. Aurelino de Andrade				39. Mario Moda	+		
13. Francisco Santos Batista Fo.				40. Mauricio Faria	+		
14. Bruno Féder				41. Nelson Guerra			
15. Arnaldo Passoni				42. Osvaldo Giannotti			
16. Devanir Ribeiro	X			43. Osvaldo Sanches			
17. Eder Jofre	X			44. Paulo Kobayashi	+		
18. Edson Falanga				45. Roberto Trípoli	+		
19. Fausto Tomaz de Lima				46. Tereza Cristina S. Lajolo	+		
20. Fernão Fechio	X			47. Terezinha Martins	+		
21. Gabriel Ortega				48. Tita Dias	+		
22. Geraldo Blota				49. Ushitara Kania LICENCIADO			
23. Gilberto Nascimento				50. Valfredo Ferreira Silva	+		
24. Guilherme Gianetti				51. Vital Molasco	X		
25. Henrique Pacheco	X			52. Walter Abrahão			
26. Irde Cardoso				53. Gilson Almeida Barreto			
27. Ítalo Cardoso	X						

VOTARAM "SIM": 23 Srs. Vereadores

VOTARAM "NÃO": 0 Srs. Vereadores

ABSTENÇÕES: 0 Srs. Vereadores

VISTO:

SECRETARIO



Câmara Municipal de São Paulo

Feita a.º _____ de _____ de 19__
a.º _____ de 19__
a.º _____ de 19__
a.º _____ de 19__

ASSESSORIA TÉCNICA DA MESA
VOTAÇÃO NOMINAL REFERENTE AO PL 60/92 No. : 60/92

REQUERIDA PELO SR. VEREADOR: _____

246 SESSÃO ☐ ORDINÁRIA ☒ EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 23 DE dezembro DE 1992

VEREADORES	VOTOU		ABSTENÇÃO	VEREADORES	VOTOU		ABSTENÇÃO
	SIM	NÃO			SIM	NÃO	
1. Adriano Diogo	X			28. Jamil Achôa	X		
2. Albertino Nobre	X			29. João Carlos Alves	X		
3. Alex Freua Netto		X		30. Jooji Hato			
4. Alfredo Martins	X			31. José F. do Nascimento			
5. Almir Guimarães			X	32. José Viviani Ferraz			X
6. Andrade Figueira			X	33. Juarez Soares			
7. Antônio Carlos Caruso				34. Jucelino Silva Neto			
8. Antonio José S. Fo. (BIRÓ-BIRÓ)	X			35. Júlio Cesar Filho	X		
9. Antônio Sampaio			X	36. Lídia Correa	X		
10. Arnaldo de Abreu Madeira	X			37. Luiz Carlos Moura	X		
11. Arselino Tatto	X			38. Marcos Mendonça			
12. Aurelino de Andrade			X	39. Mario Noda			
13. Francisco Santos Batista Fo.				40. Mauricio Faria	X		
14. Bruno Féder		X		41. Nelson Guerra			
15. Arnelindo Passoni	X			42. Osvaldo Giannotti			
16. Devanir Ribeiro	X			43. Osvaldo Sanches			
17. Éder Jofre	X			44. Paulo Kobayashi	X		
18. Edson Falanga				45. Roberto Trípoli			
19. Fausto Tomaz de Lima	X			46. Tereza Cristina S. Lajolo	X		
20. Fermio Fechio	X			47. Terezinha Martins	X		
21. Gabriel Ortega	X			48. Tita Dias	X		
22. Geraldo Blota	X			49. Ushitaro Kania LICENCIADO			
23. Gilberto Nascimento	X			50. Valfredo Ferreira Silva	X		
24. Guilherme Gianetti				51. Vital Nolasco			
25. Henrique Pacheco	X			52. Walter Abrahão		X	
26. Irede Cardoso	X			53. Gilson Almeida Barreto	X		
27. Ítalo Cardoso	X						

VOTARAM "SIM": 28 Srs. Vereadores

VOTARAM "NÃO": 3 Srs. Vereadores

ABSTENÇÕES: 4 Srs. Vereadores

VISTO:

SECRETARIO



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para Informação, rubricado como folha nº 7 33 7

do processo nº 61 de 19 92 23/12/92 (a) Pravon.

A Leg.3- Senhora Chefe:

Na sessão extraordinária hoje realizada(2469), foi APROVADO em segunda discussão o presente projeto de lei, que assim se encontra em termos de ser remetido a sanção.

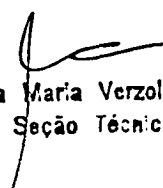
23/12/92.


LUIZ AREIS DE CARVALHO
Assessor Técnico Leg. Cível- 25
A.T.A.

Sr. Marcos,

Preparar ofício encaminhando cópia autêntica ao Executivo, providenciar carta de lei e registro.

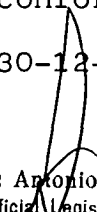
30-12-92


Sônia Maria Verzolla
Chefe Seção Técnica IV

Sra. Chefe,

Providenciado conforme solicitado.

30-12-92


Marcos Antonio Leônidas
Oficial Legislativo

SEGU E juntado nesta data, documento e papel para Informação, rubricado

sob folha nº 24 e 35

Em 09 10 93

(a)



Câmara Municipal de São Paulo

São Paulo, 30 de dezembro de 1992.

Folha Nº. 24	de 100
Nº. 060	de 1992
O Funcionário	

DT7-LEG3
OFICIO N.300445/92

Senhora Prefeita.

Encaminho a Vossa Excelência cópia autêntica da lei decretada pela Câmara em sessão de 23 de dezembro do corrente relativa ao Projeto de Lei nº 060/92 de autoria do Executivo - criando a Coordenadoria Especial da Mulher - CEM, e dando outras providências.

Valho-me da oportunidade para apresentar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.

PAULO KOBAYASHI
Presidente

A Sua Excelência a Senhora
Professora Luiza Erundina de Sousa
Digníssima Prefeita do Município de São Paulo.

MAL



Câmara Municipal de São Paulo

-----Cópia autêntica. LEI DECRETADA NA SESSÃO DE 23 DE DEZEMBRO DE 1992. Cópia extraída de fls. nº 02/06 do Processo nº 060/92. (PROJETO DE LEI Nº 060/92). Cria a Coordenadoria Especial da Mulher - CEM, e dá outras providências. A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta: Art. 1º - Fica criada a Coordenadoria Especial da Mulher - CEM, vinculada à Assessoria de Cidadania e Direitos Humanos da Secretaria do Governo Municipal, para formular, coordenar e acompanhar políticas e diretrizes, assim como desenvolver projetos, visando combater a discriminação por sexo, defender os direitos da mulher e garantir a plena manifestação de sua capacidade, no âmbito do Município de São Paulo. Art. 2º - Para a consecução de seus objetivos, caberá à Coordenadoria Especial da Mulher: I - Estimular, apoiar e desenvolver estudos e diagnósticos sobre a situação da mulher no Município; II - Formular políticas de interesse específico da mulher, de forma articulada com as Secretarias afins; III - Traçar diretrizes, em seu campo de atuação, para a Administração Municipal direta e indireta e, de forma indicativa, para o setor privado; IV - Elaborar e divulgar, por meios diversos, material sobre a situação econômica, social, política e cultural da mulher, seus direitos e garantias, assim como difundir textos de natureza educativa e denunciar práticas, atos ou meios que, direta ou indiretamente, incentivem ou revelem a discriminação da mulher ou,



Câmara Municipal de São Paulo

Folha Nº 26	proc.
13.000	43.052
funcionário	

ainda, restrinjam o seu papel social; V - Estabelecer, com as Secretarias afins, programas de formação e treinamento dos servidores públicos municipais, visando suprimir discriminações, em razão do sexo, nas relações entre esses profissionais e entre eles e o público; VI - Propor e acompanhar programas ou serviços que, no âmbito da Administração Municipal, se destinem ao atendimento à mulher, sugerindo medidas de aperfeiçoamento e colhendo dados para fins estatísticos; VII - Elaborar e executar projetos ou programas concernentes às condições da mulher que, por sua temática ou caráter inovador, não possam, de imediato, ser incorporados por outra Secretaria; VIII - Propor a celebração de convênios nas áreas que dizem respeito a políticas específicas de interesse das mulheres, acompanhando-os até final; IX - Gerenciar os elementos necessários ao desenvolvimento do trabalho da Coordenadoria Especial da Mulher. Art. 3º - A Coordenadoria Especial da Mulher compreenderá: I - Coordenação Geral; II - Equipes de trabalho. Art. 4º - A Coordenação Geral será composta de: I - Coordenadoria Geral; II - Coordenadorias das Equipes. Art. 5º - As equipes de Trabalho serão compostas de: I - Uma Coordenadora; II - Profissionais com afinidades na área; III - Representantes das Secretarias afins. Art. 6º - A Coordenação Geral competirá: I - Elaborar e definir a programação geral da Coordenadoria Especial da Mulher; II - Incen-



Câmara Municipal de São Paulo

Folha Nº. 27	de 52
Nº. 560	de 13
Funcionário	

tivar e garantir a integração de todas as equipes na definição das diretrizes políticas e da programação geral da Coordenadoria Especial da Mulher; III - Definir os serviços gerais de natureza administrativa; IV - Articular os programas da Coordenadoria Especial da Mulher com os programas das diversas Secretarias; V - Acompanhar e incentivar iniciativas que se refiram à condição da mulher, junto ao Legislativo.

Art. 7º - As Equipes de Trabalho competirá: I - Subsidiar as políticas de ação referentes à matéria de que trata esta lei, em cada área, e participar da elaboração da programação geral da Coordenadoria Especial da Mulher; II - Encaminhar e executar as políticas e programas específicos e participar do desenvolvimento da programação geral da Coordenadoria Especial da Mulher; III - Proceder a estudos, elaborar diagnósticos e veicular informações sobre a condição da mulher e a atuação desenvolvida pela Coordenadoria Especial da Mulher. Parágrafo único - A atuação das Equipes de Trabalho compreenderá as seguintes áreas: a) Trabalho Doméstico, Relações Trabalhistas e Profissionalização; b) Saúde, Sexualidade e Reprodução; c) Violência Sexual e Doméstica; d) Educação e Creche; e) Divulgação; f) Outras áreas afins.

Art. 8º - A Assessoria de Cidadania e Direitos Humanos da Secretaria do Governo Municipal propiciará à Coordenadoria Especial da Mulher as condições materiais e humanas necessárias ao seu funcionamento, in-



Câmara Municipal de São Paulo

Folha Nº 28 do proc.
Nº 060
O futuro é

cluindo realização de convênios, implantação e manutenção de casas para atendimento a mulheres vítimas de violência e outros serviços correlatos, enquanto Projetos-Piloto. Parágrafo único - A coordenação e supervisão das casas para atendimento a mulheres vítimas de violência e outros serviços correlatos será de competência exclusiva da Assessoria de Cidadania e Direitos Humanos, através da Coordenadoria Especial da Mulher. Art. 9º - As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias. Art. 10 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Eu,

Marcos Antonio Leônidas
Oficial Legislativo

gislativo, padrão "NM-3-B" extraí a presente cópia fielmente de fls. do livro competente nº 44 e datilografei. Eu,

Paulo Moraes de Paula
Assistente de Administração

Assistente de Administração, padrão

"NM-2-B" a conferi. São Paulo, 28 de dezembro de 1992. Chefe da Seção Técnica de Preparo e Registro de Documentos Legislativos, Sônia Maria Tetzella
Chefe Seção Técnica Visto, LEILA XAVIER MACHADO
Diretor Técnico do Depto. de Serviços Legislativos da Câmara Municipal de São Paulo.-

Paulo Kobayashi
Geraldo Blota
José Guilherme Gianetti
Antonio Carlos Caruso
Albertino Nobre

MAL



Câmara Municipal de São Paulo

Folha Nº. 29 de Proc.
Nº. 060 de 1992
O funcionário

LEI nº 11336 DE 30 DE dezembro DE 1992.

Cria a Coordenadoria Especial da Mulher - CEM, e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara, em sessão de 23 de dezembro de 1992, decretou a seguinte lei:

Art. 1º - Fica criada a Coordenadoria Especial da Mulher - CEM, vinculada à Assessoria de Cidadania e Direitos Humanos da Secretaria do Governo Municipal, para formular, coordenar e acompanhar políticas e diretrizes, assim como desenvolver projetos, visando combater a discriminação por sexo, defender os direitos da mulher e garantir a plena manifestação de sua capacidade, no âmbito do Município de São Paulo.

Art. 2º - Para a consecução de seus objetivos, caberá à Coordenadoria Especial da Mulher:

I - Estimular, apoiar e desenvolver estudos e diagnósticos sobre a situação da mulher no Município;

II - Formular políticas de interesse específico da mulher, de forma articulada com as Secretarias afins;

III - Traçar diretrizes, em seu campo de atuação, para a Administração Municipal direta e indireta e, de forma indicativa, para o setor privado;

IV - Elaborar e divulgar, por meios diversos, material sobre a situação econômica, social, política e cultural da mulher, seus direitos e garantias, assim como difundir textos de natureza educativa e denunciar práticas, atos ou meios que, direta ou indiretamente, incentivem ou revelem a discriminação da mulher ou, ainda, restrinjam o seu papel social;

V - Estabelecer, com as Secretarias afins, programas de formação e treinamento dos servidores públicos mu-



Câmara Municipal de São Paulo

Folha Nº 35	do proc.
Nº 060	de 1392
O funcionário	

nicipais, visando suprimir discriminações, em razão do sexo, nas relações entre esses profissionais e entre eles e o público;

VI - Propor e acompanhar programas ou serviços que, no âmbito da Administração Municipal, se destinem ao atendimento à mulher, sugerindo medidas de aperfeiçoamento e colhendo dados para fins estatísticos;

VII - Elaborar e executar projetos ou programas concernentes às condições da mulher que, por sua temática ou caráter inovador, não possam, de imediato, ser incorporados por outra Secretaria;

VIII - Propor a celebração de convênios nas áreas que dizem respeito a políticas específicas de interesse das mulheres, acompanhando-os até final;

IX - Gerenciar os elementos necessários ao desenvolvimento do trabalho da Coordenadoria Especial da Mulher.

Art. 3º - A Coordenadoria Especial da Mulher compreenderá:

I - Coordenação Geral;

II - Equipes de trabalho.

Art. 4º - A Coordenação Geral será composta de:

I - Coordenadoria Geral;

II - Coordenadorias das Equipes.

Art. 5º - As equipes de Trabalho serão compostas de:

I - Uma Coordenadora;

II - Profissionais com afinidades na área;

III - Representantes das Secretarias afins.

Art. 6º - A Coordenação Geral competirá:



Câmara Municipal de São Paulo

I - Elaborar e definir a programação geral da Coordenadoria Especial da Mulher;

II - Incentivar e garantir a integração de todas as equipes na definição das diretrizes políticas e da programação geral da Coordenadoria Especial da Mulher;

III - Definir os serviços gerais de natureza administrativa;

IV - Articular os programas da Coordenadoria Especial da Mulher com os programas das diversas Secretarias;

V - Acompanhar e incentivar iniciativas que se refiram à condição da mulher, junto ao Legislativo.

Art. 7º - Às Equipes de Trabalho competirá:

I - Subsidiar as políticas de ação referentes à matéria de que trata esta lei, em cada área, e participar da elaboração da programação geral da Coordenadoria Especial da Mulher;

II - Encaminhar e executar as políticas e programas específicos e participar do desenvolvimento da programação geral da Coordenadoria Especial da Mulher;

III - Proceder a estudos, elaborar diagnósticos e veicular informações sobre a condição da mulher e a atuação desenvolvida pela Coordenadoria Especial da Mulher.

Parágrafo único - A atuação das Equipes de Trabalho compreenderá as seguintes áreas:

a) Trabalho Doméstico, Relações Trabalhistas e Profissionalização;

b) Saúde, Sexualidade e Reprodução;

c) Violência Sexual e Doméstica;

d) Educação e Creche;

e) Divulgação;

f) Outras áreas afins.



Câmara Municipal de São Paulo

Feixa Nº. 32 do proc.
Nº. 060 de 1992
O funcionário

Art. 8º - A Assessoria de Cidadania e Direitos Humanos da Secretaria do Governo Municipal propiciará à Coordenadoria Especial da Mulher as condições materiais e humanas necessárias ao seu funcionamento, incluindo realização de convênios, implantação e manutenção de casas para atendimento a mulheres vítimas de violência e outros serviços correlatos, enquanto Projetos-Piloto.

Parágrafo único - A coordenação e supervisão das casas para atendimento a mulheres vítimas de violência e outros serviços correlatos será de competência exclusiva da Assessoria de Cidadania e Direitos Humanos, através da Coordenadoria Especial da Mulher.

Art. 9º - As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 10 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Paulo, 28 de dezembro de 1992.

O Presidente,

MAL



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha Nº 33	do proc.
Nº 060	de 19 92
O funcionário	

São Paulo, 30 de dezembro de 19 92

Recebi ofício DT.7/Leg.3 nº 445/92 de
30.12.92 , encaminhando ao Sr. Prefeito Municipal cópia autên-
tica da lei decretada pela Câmara, relativa ao Projeto de Lei
nº 60/92 de autoria do Executivo.

ANEXO: .../3.

30/12/92


Elaine Rodrigues Queiroz

S.G.M. - A.T.L.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para Informação, rubricado como folha nº.....

34

do processo nº.....

060

92

de 19.....

(a).....

LEI Nº 11.336 , DE 30 DE DEZEMBRO DE 1992

Cria a Coordenadoria Especial da Mulher - CEM, e dá outras providências.

LUIZA ERUNDINA DE SOUSA, Prefeita do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei.

Faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 23 de dezembro de 1992, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica criada a Coordenadoria Especial da Mulher - CEM, vinculada à Assessoria de Cidadania e Direitos Humanos da Secretaria do Governo Municipal, para formular, coordenar e acompanhar políticas e diretrizes, assim como desenvolver projetos, visando combater a discriminação por sexo, defender os direitos da mulher e garantir a plena manifestação de sua capacidade, no âmbito do Município de São Paulo.

Art. 2º - Para a consecução de seus objetivos, caberá à Coordenadoria Especial da Mulher:

I - Estimular, apoiar e desenvolver estudos e diagnósticos sobre a situação da mulher no Município;

II - Formular políticas de interesse específico da mulher, de forma articulada com as Secretarias afins;

III - Traçar diretrizes, em seu campo de atuação, para a Administração Municipal direta e indireta e, de forma indicativa, para o setor privado;

IV - Elaborar e divulgar, por meios diversos, material sobre a situação econômica, social, política e cultural da mulher, seus direitos e garantias, assim como difundir textos de natureza educativa e denunciar práticas, atos ou meios que, direta ou indiretamente, incitem ou revelem a discriminação da mulher ou, ainda, requebrem o seu papel social;

V - Estabelecer, com as Secretarias afins, programas de formação e treinamento dos servidores públicos municipais, visando suprimir discriminações, em razão do sexo, nas relações entre esses profissionais e entre eles e o público;

VI - Propor e acompanhar programas ou serviços que, no âmbito da Administração Municipal, se destinem ao atendimento à mulher, sugerindo medidas de aperfeiçoamento e colhendo dados para fins estatísticos;

VII - Elaborar e executar projetos ou programas concernentes às condições da mulher que, por sua temática ou caráter inovador, não possam, de imediato, ser incorporados por outra Secretaria;

VIII - Propor a celebração de convênios nas áreas que dizem respeito a políticas específicas de interesse das mulheres, acompanhando-os até final;

IX - Gerenciar os elementos necessários ao desenvolvimento do trabalho da Coordenadoria Especial da

Coordenadoria Especial da Mulher - CEM.

Recursos necessários para a execução da Lei nº 11.336/92.

Recursos necessários para a execução da Lei nº 11.336/92.

Recursos necessários para a execução da Lei nº 11.336/92.

Recursos necessários para a execução da Lei nº 11.336/92.

Recursos necessários para a execução da Lei nº 11.336/92.

Recursos necessários para a execução da Lei nº 11.336/92.

Recursos necessários para a execução da Lei nº 11.336/92.

Recursos necessários para a execução da Lei nº 11.336/92.

Recursos necessários para a execução da Lei nº 11.336/92.

Recursos necessários para a execução da Lei nº 11.336/92.

Recursos necessários para a execução da Lei nº 11.336/92.

Recursos necessários para a execução da Lei nº 11.336/92.

Recursos necessários para a execução da Lei nº 11.336/92.

Recursos necessários para a execução da Lei nº 11.336/92.

Recursos necessários para a execução da Lei nº 11.336/92.

Recursos necessários para a execução da Lei nº 11.336/92.

Recursos necessários para a execução da Lei nº 11.336/92.

Recursos necessários para a execução da Lei nº 11.336/92.

Recursos necessários para a execução da Lei nº 11.336/92.

Recursos necessários para a execução da Lei nº 11.336/92.

Recursos necessários para a execução da Lei nº 11.336/92.

Recursos necessários para a execução da Lei nº 11.336/92.

Recursos necessários para a execução da Lei nº 11.336/92.

Recursos necessários para a execução da Lei nº 11.336/92.

Recursos necessários para a execução da Lei nº 11.336/92.

Recursos necessários para a execução da Lei nº 11.336/92.

Recursos necessários para a execução da Lei nº 11.336/92.

Recursos necessários para a execução da Lei nº 11.336/92.

Recursos necessários para a execução da Lei nº 11.336/92.

Recursos necessários para a execução da Lei nº 11.336/92.

Recursos necessários para a execução da Lei nº 11.336/92.

Recursos necessários para a execução da Lei nº 11.336/92.

Recursos necessários para a execução da Lei nº 11.336/92.

Recursos necessários para a execução da Lei nº 11.336/92.

Recursos necessários para a execução da Lei nº 11.336/92.

Recursos necessários para a execução da Lei nº 11.336/92.

Recursos necessários para a execução da Lei nº 11.336/92.

Recursos necessários para a execução da Lei nº 11.336/92.

Recursos necessários para a execução da Lei nº 11.336/92.

Recursos necessários para a execução da Lei nº 11.336/92.

Recursos necessários para a execução da Lei nº 11.336/92.

Recursos necessários para a execução da Lei nº 11.336/92.

Recursos necessários para a execução da Lei nº 11.336/92.

Recursos necessários para a execução da Lei nº 11.336/92.

Publicado no DIÁRIO OFICIAL

de 31 / 12 / 1992

pagina 3ª coluna 2ª/3ª

Conferido: [assinatura]

SE GUE juntado nesta data, e papel para informação, rubricado

sob folha nº

Em/...../.....

(a).....



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº

35

do processo nº

060

de 19

92-0902, 93

(a)

Ao Dt. 94 -

Para as devidas providências,

15 / 02 / 93

Sônia Maria Verzolla
Chefe Seção Técnica IV

DEPARTAMENTO	
DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMÁTICA	
SEÇÃO TÉCNICA DE ARQUIVO	
Proc. encerrado nº	35 fls.
Arquivado em	15.02.93
6 FENC.	
LUIZ CARLOS BRAGA	
Chefe da Seção Técnica IV	

SE GUE juntado nesta data, e papel para informação, rubricado

sob folha nº

Em/...../.....

(a).....